



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**Contrato nº 003/2020**

Processo nº 2020-F3SQM

Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e alterações posteriores  
Inexigibilidade de licitação (Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, E O BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375, representada legalmente por seu Secretário, **Sr. ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apto. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e o **BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.127.603/0001-78, com sede em Vitória/ES, localizada na Avenida Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco B, Andar 9, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE**, brasileiro, casado, Bancário aposentado, portador da Carteira de Identidade 06259339-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.368.627-49, residente e domiciliado em Vitória/ES, e seu Diretor da área de negócios e recuperação de ativos, **Sr. MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES**, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade 2009092/SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.601.417-38, residente e domiciliado em Vitória/ES, celebram, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 003/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, elaborado conforme o disposto na Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, e alterações posteriores, das Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Estadual nº 9.090/2008, e do Decreto Estadual nº 1.969-R de 21/11/2007, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objetos:

1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2020, por mais 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, **a contar de 28/02/2021**.

1.2. A alteração, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 031-R, de 02 de junho de 2020 publicada no DO/ES em 03/06/2020, da alínea "l", do item 5.2, da Cláusula Quinta do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"l) Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento".

1.3. Alteração da alínea "b" do item 8.1.1, da Cláusula Oitava do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020



*[Assinatura manuscrita]*



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

"b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20%, sobre o valor não repassado";

1.4. Inclusão da alínea "c" no item 8.1.1 da Clausula Oitava do contrato, com a seguinte redação:

"c) a Secretaria de Estado da Fazenda aplicará ao Agente Arrecadador responsável as penalidades advindas pelo atraso de repasse ao Agente Centralizador, hipótese em que os valores resultantes devem ser repassados diretamente ao Agente Centralizador".

1.5. Alteração do item 8.10.1 da Cláusula Oitava do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.10.1 - Nos casos de valores arrecadados não repassados ao Estado no prazo previsto neste Contrato, fica o CONTRATADO sujeito ao pagamento de multa e juros de mora, conforme Cláusula Oitava, item 8.1.1, alíneas "a", "b" e "c" deste Contrato. A penalidade será aplicada ao CONTRATADO que autenticar o documento.

1.6. Inclusão da alínea "c" do item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato, com a seguinte redação:

"c) atrasar o repasse ou realizar o repasse a menor por prazo superior a 20 (vinte) dias, contado do período previsto no **caput** do art. 8º."

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, de fevereiro de 2021.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE**  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATADA

**MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES**  
DIRETOR DE MEIOS DE PAGAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS  
CONTRATADA

